



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO GIRARDI**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de equipos para bomba de infusão, destinados ao uso em pacientes durante o transporte realizado pela ambulância de Atendimento Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, do Município de Frederico Westphalen/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA: A presente justificativa visa respaldar a aquisição, por dispensa de licitação, de equipos macrogotas compatíveis com a bomba de infusão modelo Smart Touch, destinados ao uso na ambulância de suporte avançado (UTI Móvel) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, deste Município. Os equipos em questão configuram insumos essenciais ao correto funcionamento das bombas de infusão Smart Touch, equipamentos indispensáveis para a administração segura e precisa de medicamentos e soluções intravenosas em pacientes em estado crítico durante o transporte. Ressalta-se que tais bombas possuem especificações técnicas que exigem a utilização de equipos originais ou devidamente certificados pelo fabricante, condição indispensável para garantir a eficácia terapêutica, evitar falhas operacionais e assegurar a integridade dos pacientes. O uso de equipos não compatíveis acarretaria riscos significativos, podendo comprometer o funcionamento do equipamento e colocar em perigo a vida dos pacientes atendidos. Considerando que o atendimento pré-hospitalar realizado pelo SAMU possui caráter emergencial e contínuo, a indisponibilidade de insumos adequados comprometeria de forma direta a operacionalidade das unidades de suporte avançado, prejudicando a continuidade e a qualidade do serviço público de saúde prestado à população. Diante disso, a contratação revela-se tecnicamente necessária, juridicamente fundamentada e vantajosa à Administração, garantindo a manutenção dos serviços essenciais de saúde, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A presente contratação tem por objetivo a aquisição de equipamentos macrogotas compatíveis com bomba de infusão modelo Smart Touch, destinados ao uso em ambulância de suporte avançado (UTI Móvel) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, do Município de Frederico Westphalen/RS. A solução compreende o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a operação segura e eficaz das bombas de infusão, garantindo a administração precisa de medicamentos e soluções intravenosas em pacientes críticos durante o transporte, em conformidade com protocolos clínicos e normas sanitárias vigentes. Inclui-se, ainda, a entrega completa e dentro do prazo, assegurando a continuidade dos atendimentos de emergência, bem como a garantia da qualidade e segurança dos insumos, por meio de registro válido na ANVISA, embalagem adequada, rastreabilidade de lote e prazo de validade mínimo. A solução também contempla a apresentação de documentação comprobatória da regularidade do produto e da capacidade técnica da fornecedora, garantindo conformidade com a legislação aplicável. Dessa forma, a contratação assegura que a ambulância de suporte avançado disponha de insumos essenciais em quantidade suficiente, evitando interrupções no atendimento pré-hospitalar e promovendo a segurança dos pacientes transportados, além de manter a eficiência e a continuidade do serviço público de saúde prestado à população.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada por escrito sobre qualquer irregularidade, falha ou não conformidade nos equipamentos fornecidos, para que proceda à correção ou substituição imediata;
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, garantindo o cumprimento das especificações estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
- c) Aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais à contratada em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- d) Prestar informações e esclarecimentos necessários à adequada entrega e utilização dos equipamentos, sempre que solicitados pela contratada;
- e) Avaliar a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas, recusando o recebimento quando necessário, com devida justificativa;
- f) Fornecer orientações administrativas e realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- g) Designar formalmente servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

execução contratual;

h) Atender à conferência e atestação das notas fiscais e demais documentos de entrega, encaminhando-os ao setor financeiro para pagamento conforme condições contratuais;

i) Garantir a observância das disposições legais relativas a acréscimos ou supressões contratuais, dentro dos limites legais aplicáveis;

Efetuar a retenção de tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos, nos termos legais, incluindo Imposto de Renda e ISS, quando aplicável, observadas as exceções legais.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Zelar pela segurança de seus empregados durante a execução do fornecimento, observando a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por acidentes ou danos;

b) Responder por quaisquer danos causados à Administração, seus servidores ou terceiros, bem como pela má qualidade dos equipamentos fornecidos;

c) Executar o fornecimento com qualidade compatível às especificações, permitindo à Administração recusar o recebimento em caso de desconformidade;

d) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo autorizações legais, registro do produto na ANVISA e conformidade técnica;

e) Comunicar por escrito à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega ou qualidade dos equipamentos, prestando esclarecimentos quando solicitado;

f) Acatar as determinações dos responsáveis designados pela Administração para fiscalização e recebimento do objeto;

g) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitado o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

h) Entregar os equipamentos no prazo e condições estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal;

i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos equipamentos;

j) Assumir integralmente encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte e demais custos relativos à execução contratual;

k) Considerar inclusos nos preços ofertados todos os encargos com tributos, mão de obra, administração, lucro, transporte e despesas acessórias;

l) Substituir ou indenizar a Administração por equipamentos ou bens entregues em desconformidade, acrescidos de eventuais perdas e danos;

m) Prestar informações sobre a execução do fornecimento sempre que requisitado;

n) Garantir a qualidade, quantidade, validade mínima e segurança dos equipamentos fornecidos;

o) Prestar eventuais garantias relacionadas à qualidade dos equipamentos, quando exigido no Termo de Referência;

p) Informar à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados cadastrais durante a vigência do contrato.

9. DA HABILITAÇÃO: Para contratação dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido serviços compatíveis como o objeto da licitação.
- b) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, válida;
- c) Registro do produto na ANVISA (ou comprovação de isenção, se aplicável);
- d) Declaração do fabricante ou distribuidor autorizado, atestando a compatibilidade do equipo com a bomba de infusão Smart Touch;

DECLARAÇÕES:

- a) A contratada deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) A contratada deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A contratada deverá entregar 01 (uma) caixa contendo 150 (cento e cinquenta) equipamentos macrogotas compatíveis com bomba de infusão modelo Smart Touch;
- b) A contratada deverá entregar o material devidamente embalado, lacrado e com identificação clara do fabricante, número do lote, data de fabricação e validade, em perfeitas condições de uso e com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.
- c) A contratada deverá garantir que todos os equipamentos possuam registro válido na ANVISA e atendam integralmente às normas sanitárias aplicáveis.
- d) A contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento.
- e) A contratada deverá efetuar a entrega no endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Frederico Westphalen/RS, ou em outro local indicado pela Administração, em horário de expediente.
- f) A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer produto entregue em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10. GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data entrega do item e do recebimento da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- b) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s)/serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

c) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR

d) Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR: Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo estar, em acordo com as Exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

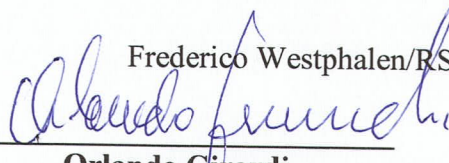
12.1. DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE AUSÊNCIA DE INTERESSADOS: Na hipótese de não haver manifestação de interessados no prazo estabelecido no item 15, a Administração poderá proceder à contratação direta da empresa que houver apresentado o menor orçamento na fase de pesquisa de preços, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira previstas neste instrumento.

13. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação é de **R\$4.851,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais)**, sendo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor
01	01	Caixa (Contendo 150 equipos)	EQUIPO MACROGOTAS ESTÉRIL: atóxico e apirogênico, de uso único e descartável, compatível com bomba de infusão modelo Smart Touch, com Registro válido na ANVISA. Embalagem individual, inviolável e devidamente identificada com número de lote, validade e fabricante.	R\$4.851,00

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação: 2066 - Salvar/SAMU-RS - RV 0040 ASPS.

15. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no site da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. As manifestações de interesse e orçamentos devem ser enviadas para o e-mail cotacoes@fredericowestphalen.rs.gov.br, até as 17hs do dia 10 de setembro de 2025, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.


Frederico Westphalen/RS, 04 de setembro de 2025.
Orlando Girardi,
Prefeito Municipal